

## Assunto: Transferência de Contrato

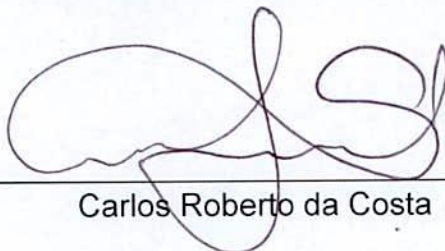
Eu, Carlos Eduardo de Paula Miranda, venho por meio deste **solicitar a transferência do meu contrato nº 54/2017** no âmbito do Programa Produtor de Água - Projeto Pipiripau para Carlos Roberto da Costa.

Tendo em vista que transferei os direitos e obrigações da chácara 92 do Núcleo Rural Santos Dumont, cujo novo proprietário manifestou interesse em manter as atividades do projeto na propriedade, solicitamos a transferência do contrato em comum acordo entre as partes.

Brasília, 02 de Abril de 2019.

*Carlos Eduardo de Paula Miranda*

Carlos Eduardo de Paula Miranda



Carlos Roberto da Costa

RECEBIDO  
ADASA

EM 05/04/2019  
1292315 OK  
Matricula Rubrica

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CEDENTES:

CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA E FRANCIELLY ALMEIDA SILVA ANDRADE MIRANDA

DE OUTRO LADO COMO CESSIONÁRIO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA e MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos, de um lado, **CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRADA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade: 1.721.857 - SSP/SP e CPF/MF: [REDACTED]** e **FRANCIELLY ALMEIDA SILVA ANDRADE MIRANDA, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade: [REDACTED] DF e CPF/MF [REDACTED]**, residentes e domiciliados na Quadra 02 Conjunto C-05 casa 05 - Sobradinho - DF, denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, **CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade: [REDACTED] - SSP/DF e CPF/MF [REDACTED]** e **MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] /DF e CPF: [REDACTED]** residente e domiciliados na DF 425 Mod. B casa 07 - Condomínio Vivendas da Serra - Sobradinho - DF, ora denominados simplesmente **CESSIONÁRIO**, tem entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**Cláusula 1ª** - O (s) CEDENTE (S) são senhores e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve e caracteriza: NUCLEO RURAL SANTOS DUMONT, CHACARA 92 - PLANALTINA - DF, com uma área de 5,8 hectares, situado nas Fazendas Mestre Dármas, matrícula R.1/4139.017, R.1/138.279, R. 2/90.991, ambas do 3º. Ofício de registro de Imóveis do DF.

**Cláusula 2ª** - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os CEDENTE (S) têm ajustado vender, conforme prometem ao (s) CESSIONÁRIO (S), e esses a comprar-lhes, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1ª, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições ora estabelecidas.

**Cláusula 3ª** - O preço certo e ajustado da venda ora prometido é de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), que serão pagos à vista em moeda corrente dos país.

**Cláusula 4ª** - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo (s) CEDENTE (S) ao (s) CESSIONÁRIO (S), imediatamente após o pagamento discriminado na cláusula 3ª.

**Cláusula 5ª** - A partir da data da posse do imóvel correrá por conta exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por esses deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do(s) CEDENTE(S) ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devidos concernente ao imóvel a partir desta data.

Cartório 12º  
Planaltina-DF

Carlos Eduardo de Paula Miranda

Cartório 12º  
Planaltina-DF

Carla Costa

Cartório 12º  
Planaltina-DF

Cartório 12º  
Planaltina-DF



Cláusula 6ª - O (s) CESSIONÁRIO (S) poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independentemente da anuência do (s) CEDENTE (S), porém, cedentes e cessionários ficarão comprometidos para o cumprimento das obrigações ora acertadas.

Cláusula 7ª - O (s) CEDENTE (S) se compromete a prestar todas e quaisquer assistências, bem como sua presença, se necessário for, para a transferência definitiva do imóvel objeto deste, em favor do (s) CESSIONÁRIO (S) ou a quem este indicar independentemente de cobrança de quaisquer importâncias e sem contestações de qualquer natureza.

Cláusula 8ª - Em caso de sinistro por morte, do (s) CEDENTE (S), fica reservado o direito exclusivo do (s) CESSIONÁRIO (S) de se habilitar no inventário respectivo, e requerer ao competente juízo, que seja adjudicado a seu favor ou de quem indicar, os direitos sobre o imóvel que ora adquire.

Cláusula 9ª - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do imóvel para a parte que descumprir o presente contrato.

Cláusula 10ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

Cláusula 11ª - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca. E por se acharem, assim, ajustadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de Testemunhas, que também o assinam.

Sobradinho - DF, 13 de setembro de 2018.

Cartório 12ª  
Planaltina-DF

Carlos Eduardo de Paula Miranda  
CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA  
CEDENTE (S)

Carlos Roberto da Costa  
CARLOS ROBERTO DA COSTA  
CESSIONÁRIO (S)

1ª TESTEMUNHA

Cartório 12ª  
Planaltina-DF

Francielly Almeida Silva Andrad  
FRANCIELLY ALMEIDA SILVA ANDRA  
MIRANDA

Maria de Fatima Nunes da Costa  
MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA

2ª TESTEMUNHA

Cartório 12ª  
Planaltina-DF



ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise da assinatura e NÃO atesta a validade do documento.

ATENÇÃO! O reconhecimento de firma NÃO atesta a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a qualquer dos direitos descritos.

12º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF  
Av. São Paulo s/n. c/ Rua Pernambuco,  
18d 76, Lt 09, Lote 1/3-Planaltina-DF -  
CEP 73330012  
Fone: (61)3389-2234/3388-8521

Selo: TJDFT201801601634260CTW e  
TJDFT20180160163427YYUS  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)  
firma(s) de:  
[GAEYI9r0J]-CARLOS EDUARDO DE PAULA.....  
MIRANDA.....  
[GAEYRIj0J]-FRANCIELLY ALMEIDA SILVA.....  
ANDRADE MIRANDA.....  
Conferente: ERICKSON CARDOSO COSTA  
Planaltina-DF; 18/09/2018.11:27:20

Em Testemunho da Verdade.  
FLAVIA RIBEIRO SOARES COSTA  
Escritora

Carlos Augusto Soares  
Tabellão Substituto

12º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[JZ2egMy3]-CARLOS ROBERTO DA COSTA.....  
[ZZ2egMz2]-MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA.....  
TJDFT20180160201478QXPS e TJDFT20180160201477YNTF  
consultar www.tdm.jus.br  
Conferente LEIDIANE OLIVEIRA CIDADE BARBOSA  
Planaltina-DF; 12/11/2018.16:43:38

Em Testemunho da Verdade.  
CELSO PIRES DE MATOS-ESCREVENTE

Flávia Ribeiro Soares  
Escritora



**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/04/2018

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

AFILIAÇÃO: JOSÉ DA COSTA  
 NATURALIDADE: IZABEL DOS SANTOS COSTA  
 BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1961

DOC. IDENTIF. C.CAS. Nº. 7579, FOLHA 379, LIVRO 8-0015-AUX, 3º OF. (19/10/2000)  
 TAGUATINGA - DF

CPF: [REDACTED] 33140872

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 04

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 DEPT. INSTITUC. DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direto

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Ministerio de Justiça - Brasília - DF